



Lei nº 1.876/16, de 01 de agosto de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO, 01/08/16

ADM

*“Altera a Lei Municipal nº 1.541/08, de 23 de julho de 2008, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 17, inciso X, da Lei nº 1.541 de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas “c” e “d”:

**Art. 17** - O Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes na criação da Lei de Parcelamento do Solo:

X - condicionar a aprovação de novos loteamentos, inclusive em chácaras:

a) ao prévio licenciamento ambiental junto ao órgão do município ou ao COMDEMA;

b) a projeto e instalação de infraestrutura básica, a cargo do investidor;

c) exigência de que, para loteamentos a partir de 20 (vinte) mil metros, a rua principal do loteamento seja obrigatoriamente de mão dupla, e que seja dotada de ciclovia;

d) exigência de que o loteamento seja dotado de uma praça principal, cuja estrutura básica, envolvendo calçadas, grama e jardim, seja disponibilizado pelo investidor.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, ao 01 dia do mês de agosto de 2016.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal

Ref.:  
Projeto de Lei nº 027/2016  
Autoria: Kleber França Pereira